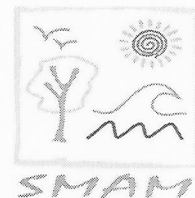




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



Processo Adm. nº PRO25421/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUT nº .00010/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAM, entidade de direito público interno, criada pela Lei Municipal nº 2.787, de 02 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 027, de 06 de julho de 2017, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e a Resolução CONSEMA nº 372/2018, após análise do processo Nº **PRO25421/2026 - DELIC/SMAM**, expede, em condições normais e desde que consideradas as condições e restrições abaixo estabelecidas, a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ - SECRETARIA DE OBRAS

CNPJ: 88.771.001/0001-80

Endereço: Avenida da Igreja, nº 346, Centro - Tramandaí/RS

Para atividade de: REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BEIRA RIO

Coordenadas: Lat: 29°59'00.31"S; Long: 50°07'54.74"O;

Área: 2.203,95 m²

Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à autorização

1.1. Este documento autoriza a execução da obra de revitalização da Orla da Beira Rio, trecho entre a Avenida Emancipação e Rua Amâncio Amaral, em uma área de 2.203,95 m², junto ao Rio Tramandaí, bairro Centro/Barra;

1.2. É expressamente proibida a ampliação da área construída pré existente;

1.3. Esta autorização contempla somente a obra de reforma/revitalização da área já existente, junto ao Rio Tramandaí, não sendo permitida extensão da mesma;

1.4. A atividade de revitalização (obra da construção civil) deverá restringir ao memorial descritivo apresentado pela Secretaria de Obras, com data de 25 de março de 2026;

1.5. Esta Autorização Ambiental não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução das atividades no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de emissão;

1.6. O responsável técnico pelo projeto arquitetônico, estrutural, memorial descritivo e fiscalização da revitalização é o Engenheiro Civil Marcio Roberto Maciel, com registro no CREA-RS nº 236197, conforme ART 14380511. A responsável técnica pelo projeto arquitetônico, projeto das estruturas, projeto urbanístico, memorial descritivo, orçamento, cronograma e vistorias, é a Arquiteta e Urbanista Jaqueline Ferreira, com registro no CAU nº 00A1524143, conforme RRT 16800356.

2. Quanto às obras de construção civil

2.1. Fica autorizada a revitalização da Orla da Beira Rio contemplando: execução de calçamento contínuo em pedra portuguesa, implantação de mirante e recuperação/reconstrução de plataformas de pesca existente, instalação de lixeiras, iluminação pública, bancos e equipamentos de uso público;

2.2. Os resíduos provenientes da revitalização deverão ser encaminhados para para local devidamente licenciado, e o comprovante de destinação apresentado a SMAM, em forma de juntada, acompanhado do recibo de destinação e relatório fotográfico, em prazo de 30 (trinta) dias, após finalização da atividade;

2.3. Não será admitido o trânsito de veículos, caminhões e maquinários nas margens do Rio Tramandaí, exceto para atendimento a emergências mediante autorização do órgão;

2.4. A área de revitalização deverá receber sinalização na fase de obras;

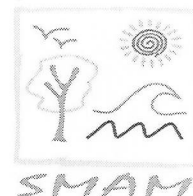
2.5. Na etapa de implantação, deverão ser instalados banheiros químicos na frente de serviços para atender aos colaboradores da obra, o efluente gerado deverá ser destinado para empresas especializadas e licenciadas para coletar, transportar, tratar e/ou destinar esses efluentes;

2.6. Deverá ser providenciado kit de emergência contendo pá, serragem ou areia, e recipiente com tampa para armazenar os resíduos (tambor metálico, bombona, etc.), que deverá ser utilizado para mobilizar os efluentes em caso de derramamento no solo;

2.7. É proibido a utilização de fogo para qualquer tipo de limpeza das áreas de intervenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



2.8. Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRSCC), junto com ART do responsável técnico pela elaboração e execução da atividade, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura de contrato com a empresa ganhadora do processo licitatório;

2.9. A atividade deverá ser executada de maneira a minimizar os impactos ambientais;

3. Quanto à preservação e conservação ambiental

3.1. Equipamentos de transporte, carregamento, maquinário de uso geral e execução de terraplanagem não poderão ser abastecidos nas margens do Rio Tramandaí;

3.2. Não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem a devida licença ambiental, emitida pela órgão competente;

3.3. O município deverá utilizar por ação direta ou empresa terceirizada equipamentos apropriados em boas condições para a execução dos serviços, que não ofereçam vazamentos e emissões em discordância das normas nacionais e deverá seguir as diretrizes da Resolução CONAMA nº 7, de 31 de agosto de 1993 e suas alterações e complementações;

3.4. Deverá haver acompanhamento do responsável técnico habilitado ao longo da execução do projeto; 3.1 Não poderá haver supressão de vegetação nativa;

3.5. Não poderá haver introdução de espécies exóticas na Área de Preservação Permanente;

3.6 Fica condicionada a instalação de placa informativa quanto a atividade de revitalização em Área de Preservação Permanente, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da atividade;

4. Quanto a compensação ambiental

4.1. Deverá ser anexado ao processo de licenciamento, relatório final de execução da atividade de supervisão ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e da anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pelas informações prestadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após conclusão da atividade de revitalização;

4.2. A supervisão ambiental exigida tem por objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existente, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização;

4.3. Não poderá haver introdução de espécies exóticas na Área de Preservação Permanente;

4.4. Não poderá haver aterro na área.

5. Quanto aos resíduos sólidos

5.1. Os resíduos gerados na obra de revitalização deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado, e o comprovante de destinação apresentado a SMAM em forma de juntada, acompanhado do recibo de destinação e relatório fotográfico;

5.2. O gerenciamento da obra observará a orientação dita no Art. 9º da Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações que preconiza o PGRSCC deve contemplar a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos;

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

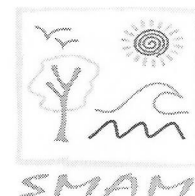
Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos construtivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta AUTORIZAÇÃO não será renovada.

Data Emissão: 30/04/2026

Data de Vencimento: 30/04/2028

Tramandai, 30/04/2026 .

Viviane Tavares Pimentel

Bióloga

Chefe do Departamento de Licenciamento Ambiental

Portaria nº153/2025 - DELIC/SMAM

CRBio 110518/03-D - ART 2025/00037

Marcos Aurélio Krummenauer

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 342/2026

Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.tramandai.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: 60906c519e6976582f9fac1cf5a82d311dd8a24d



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.tramandai.rs.gov.br/consulta/documento>
Código para verificação: 60906c519e6976582f9fac1cf5a82d311dd8a24d

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Viviane Tavares Pimentel (CPF 020.085.810-63)

Viviane Tavares Pimentel:02008581063

30/04/2026 18:05:48

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

MARCOS AURELIO KRUMMENAUER (CPF 442.343.090-87)

MARCOS AURELIO KRUMMENAUER:44234309087

30/04/2026 18:14:25

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora